



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                |                                                           |                      |
|----------------|-----------------------------------------------------------|----------------------|
| Processo nº    | DETRAN-PRO-2025/20459                                     | SPA nº 2025-00003498 |
| Interessado(s) | Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN |                      |
| Assunto(s)     | Edital - Pregão Eletrônico - Fase Preparatória            |                      |
| Data           | Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.                        |                      |
| Procurador(a)  | Julyana Lannes Andrade                                    |                      |

**PARECER Nº 2.289/2025/SGAC**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MESAS TIPO BAIA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E APLICAÇÃO DE PROVAS TEÓRICAS NAS UNIDADES DO DETRAN/MT. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÃO DE CONFORMIDADE.**

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de análise acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de mesas tipo baia para atendimento ao público e aplicação de provas teóricas nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no valor estimado de **RS\$ 225.806,76 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e seis reais e setenta e seis centavos)** e com o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

Constam dos autos, de relevante para a análise do processo, os seguintes documentos:



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

| <b>Documento</b>                                                                                                       | <b>Página</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Documento de Formalização da Demanda – Gerência de Material e Mobiliário                                               | 3/8           |
| Autorização para a continuidade da instrução para a aquisição requerida                                                | 9             |
| Mapa Comparativo de Preços                                                                                             | 10/11         |
| Relatório de Pesquisa de Preço 1                                                                                       | 12/13         |
| Comprovantes da Pesquisa de Preços                                                                                     | 14/134        |
| Informação Técnica                                                                                                     | 135/138       |
| Análise Crítica do Mapa Comparativo                                                                                    | 139/140       |
| Termo de Referência nº 168/2025                                                                                        | 144/186       |
| Autorização para Abertura do Procedimento                                                                              | 187           |
| Registro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG                                                                | 188           |
| Lista de Verificação Inicial                                                                                           | 189/190       |
| Solicitação de reserva orçamentária                                                                                    | 191           |
| Pedido de Empenho                                                                                                      | 192           |
| Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos                                                                    | 195/222       |
| Minuta do Contrato                                                                                                     | 223/243       |
| Manifestação nº 613/2025/SGAC                                                                                          | 247/248       |
| Acolhimento da Manifestação nº 613/2025/SGAC pela Presidência do DETRAN/MT                                             | 251           |
| Documento de atesto elaborado pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos e pela Diretoria de Administração Sistêmica | 252/253       |

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 253 páginas.

É o que importa relatar.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1- DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO**

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria-Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e também a não examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## 2.2- DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participar das licitações, contribuindo para desburocratizar os procedimentos para a habilitação e etapas do procedimento, por ser mais célere e também visando a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Desta forma, o pregão, ao mesmo tempo, garante maior agilidade nas contratações públicas e contribui para a redução de gastos.

Com a edição da lei atual (Lei Federal nº 14.133/2021), essa sistemática é totalmente modificada, haja vista não haver diferença legal entre os procedimentos do pregão e da concorrência, sendo ambos apresentados como o “procedimento ordinário”.

Com efeito, o pregão, assim como a concorrência, atualmente, é realizado de forma a acirrar as disputas pelas contratações com o Estado, admitindo, em seu procedimento, a realização de lances verbais, com o intuito de permitir sempre a contratação de menor custo, observadas as disposições referentes aos requisitos mínimos de qualidade.

Nesse sentido, o pregão é modalidade licitatória definida para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalte-se que, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/21<sup>1</sup>, serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado. O que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço.

Atualmente, portanto, quaisquer bens e serviços vêm sendo considerados comuns pela doutrina, não havendo limitação de valor para a realização do pregão<sup>2</sup>.

A nova Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021 define o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

<sup>1</sup> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

<sup>2</sup> Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. 155 p.





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

Destarte, o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, **ressalta em seu art. 84 que os pregões, no âmbito estadual, serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica**, só se admitindo a realização presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

No caso dos autos, consta no Termo de Referência nº 168/2025 que o objeto a ser licitado possui natureza comum, conforme informações contidas na fl. 144:

1.2. Regime de execução indireta, com prestação do fornecimento de forma não contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. A presente contratação refere-se à aquisição de **material permanente**, classificado como **bem comum**, com especificações técnicas padronizadas, consolidadas no mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 80, §1º do Decreto nº 1.525/2022.

Desse modo, o objeto consiste na aquisição de bem (material permanente) de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda, verifica-se também no referido Termo de Referência os principais pontos da fundamentação/justificativa de tal aquisição (fls. 146/148), vejamos:



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3. Com a autorização presidencial, esta Gerência de Material e Mobiliário conduziu a verificação do estoque atual e estudou a possibilidade de remanejamento dos bens existentes entre as unidades em observância ao princípio da economicidade e à boa gestão dos recursos públicos. A medida teve por objetivo identificar eventuais itens ociosos ou subutilizados que pudessem ser redistribuídos para suprir a demanda, evitando, assim, gastos desnecessários. No entanto, constatou-se que as baias atualmente disponíveis encontram-se plenamente alocadas e em uso, sem possibilidade de realocação sem prejuízo ao atendimento e às atividades rotineiras, eliminando, assim, a alternativa de reaproveitamento e reforçando a necessidade da contratação.

(...)

2.7. A presente contratação se justifica plenamente, pois visa garantir condições adequadas de infraestrutura para o atendimento público, otimizar o ambiente de trabalho dos servidores, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e, por consequência, promover a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços oferecidos pelo DETRAN-MT à população.

(...)

2.9. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade real e devidamente formalizada de ampliação do mobiliário das unidades do DETRAN-MT, cuja demanda foi identificada por meio de levantamento conduzido pela Diretoria de Suporte às Regionalizadas. Consideradas as limitações de estoque e a impossibilidade de remanejamento interno, adotou-se como solução a realização de procedimento licitatório, com a devida instrução processual, incluindo **pesquisa de preços, autorização superior e documentação comprobatória, em estrita observância à legislação vigente.** A contratação ora proposta visa, portanto, assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e contribuir para a melhoria do atendimento à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

Logo, não se vislumbra óbice para a utilização da modalidade licitatória denominada pregão, na sua forma eletrônica.

Continuando na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração, em relação ao planejamento de compras, a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto no art. 40, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - **o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;** e

III - **o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**

(grifo nosso)

Como há necessidade de se criar e respeitar um padrão, bem como as preocupações com a economia de escala, a nova lei de licitações especifica o planejamento necessário para a realização de compras por parte da Administração Pública. Essas regras também trazem a transparência necessária para fiscalização devida, relacionada à utilização dos valores públicos empregados no contrato. Quanto ao parcelamento das compras, é necessário que se faça tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso da lei, o parcelamento é em relação aos itens comprados, permitindo que o sejam de diversos fornecedores, conforme nos ensina o conceituado doutrinador Matheus Carvalho<sup>3</sup>.

Em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como **o de menor preço por item e o modo de disputa adotado foi o de lances abertos, estabelecendo-se cota reservada à participação de ME, EPP e MEI**, em conformidade com os arts. 80 a 92 do Decreto Estadual nº 1.525/22 (fl. 193), por se tratar de aquisição de bem de natureza divisível:

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**Menor Preço / Por Item**

### MODO DE DISPUTA:

**Aberto**

### DA PARTICIPAÇÃO ME/EPP/MEI

**Ampla / Cota Reservada**

No caso, **em que pese ter sido adotado o tipo de julgamento menor preço por "item", verifica-se, portanto, que houve o respeito ao parcelamento do objeto.**

<sup>3</sup> Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada – Salvador: Editora JusPodivm, 2021. 182/183 p.







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

### 2.3- DA FASE INTERNA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

Desse modo, os processos de aquisição de bens serão atuados e instruídos em sua fase interna por documentos e respeitando ordem sequencial, conforme descreve o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, vejamos:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso. (grifo nosso)

O primeiro destes documentos, corroborando com o inciso I do art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, é o Documento de Formalização da Demanda que contém a justificativa adequada para a contratação.

Em cumprimento ao dispositivo legal, foi juntado nas fls. 3/8 dos autos o Documento de





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Formalização da Demanda, elaborado pelo responsável pela Ação no PTA.

Consta no Termo de Referência nº 168/2025 a justificativa para a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos (fl. 149), senão vejamos:

2.13. Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, que autorizam o tratamento simplificado e a dispensa da elaboração formal do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos para contratações de objetos de baixa complexidade e reduzido risco, justifica-se a não elaboração dos referidos documentos para a presente contratação.

2.14. O objeto — aquisição e instalação de baias para atendimento — apresenta características de simplicidade e padronização, com especificações técnicas previamente conhecidas, ampla oferta no mercado e prazo de execução claramente definido. Não há necessidade de análise aprofundada de viabilidade técnica, operacional ou econômica, nem de identificação de riscos relevantes que possam comprometer a execução contratual, visto que os eventuais riscos são mínimos e facilmente mitigáveis por meio das cláusulas contratuais usuais.

2.15. Ademais, a demanda não exige integração com outros sistemas, não envolve alta especialização técnica, não apresenta inovação tecnológica e não impacta de forma significativa a estrutura organizacional ou o funcionamento contínuo da Administração.

2.16. Diante do exposto, e com base na legislação supracitada, declara-se dispensada a elaboração formal do ETP e da Análise de Riscos, mantendo-se, contudo, todos os demais documentos e procedimentos necessários para garantir a adequada instrução processual e a conformidade com os princípios da contratação pública.

Outrossim, verifica-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD a justificativa para a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos (fls. 3/4), corroborando com o que dispõe o a alínea “a” do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

**4 - Necessidade de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos:**

( ) SIM<sup>1</sup>

(X) NÃO<sup>2</sup>

Justificativa: A aquisição de baias, por se tratar de bem padronizado, de uso comum e baixa complexidade, cuja especificação técnica já é conhecida e consolidada pela Administração, não demanda investigação aprofundada de soluções de mercado, tampouco apresenta riscos relevantes que justifiquem a elaboração de análise específica. Além disso, o objeto está alinhado com demandas rotineiras e



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

previamente identificadas, sendo possível caracterizar a necessidade e a solução diretamente no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a simplicidade da contratação e a ausência de riscos significativos, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da análise de riscos, conforme previsto na legislação vigente.

Na fl. 187 dos autos consta a Autorização para Abertura do Procedimento, vejamos:

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO**

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: "Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento".

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda (cadastrado no SIAG nº DETRAN-PRO-2025/20459), em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para abertura do procedimento para aquisição de baias para atendimento ao público e aplicação de provas teóricas nas unidades do DETRAN-MT, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS<br>Matrícula: 291272<br>Cargo: PRESIDENTE |
|----------------------------------------------------------------------------------|

Verifica-se no processo o comprovante de registro no SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais (fl. 188).

Junto às fls. 135/138 se verifica a Informação Técnica a respeito das Pesquisas de Preços e do Mapa Comparativo. Consta também no processo os comprovantes da pesquisa de preços (fls. 14/134) e o Mapa Comparativo de Média de Preço (fls. 10/11).

A Previsão Orçamentária está descrita no Documento de Formalização da Demanda contido nos autos (fl. 4).

No Termo de Referência nº 168/2025, encontra-se a descrição de que em consulta ao site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG não foram encontradas Atas de Registro de Preços vigentes e contendo os itens a serem adquiridos (fl. 149).

Nas fls. 189/190 do processo, consta a Lista de Verificação Inicial elaborada pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos desta Autarquia Estadual.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Destarte, verifica-se que também foi elaborado o **Termo de Referência nº 168/2025, contido nas fls. 144/186** para a presente aquisição.

Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/22, o Termo de Referência deverá abordar, dentre outros elementos, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 144) consta a descrição/especificação do objeto, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica e tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência, bem como ressalta a natureza comum do objeto a ser adquirido.

No que concerne ao **quantitativo requisitado**, o item 1.4 do Termo de Referência (fls. 144/145) descreve a quantidade a ser adquirida para atendimento da demanda, que foi definida com base no estudo do estoque existente e da pesquisa de demanda das unidades do interior.

O item 4 do referido Termo de Referência apresenta justificativa específica em relação a cada uma das especificações técnicas conferidas ao objeto.

**Junte-se o ato de designação de Pregoeiro e equipe de apoio.**

## **2.4- DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO**

O art. 43 do Decreto nº 1.525/22 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar a necessidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo, em seu §1º e incisos, dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/22 estabelece no seu art. 46, § 1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 14/134 e a Informação Técnica (fls. 135/138) ressalta que a pesquisa foi feita a partir da especificação apontada no Documento de Formalização da Demanda e pelas diversas fontes elencadas na legislação estadual, contendo, no entanto, suas argumentações:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Como pede no inciso I, utilizou-se para esta fonte preços encontrados no Radar de Controle Público Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT. Para atender os pré-requisitos escultidos neste inciso, foram coletados termos de homologação do resultado de processos licitatórios e compras diretas, com o Sistema de Registro de Preços ou não, e Atas de Registro de Preços. Após a coleta dos documentos, realizou-se uma análise crítica qualitativa e quantitativa.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





## Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

**II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

Obedecendo ao inciso II, foram utilizados preços públicos atualizados de outros entes do Estado do Mato Grosso e outros Estados que fizeram contratações similares, em execução ou concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, com data de aquisição de até um ano da data desta pesquisa;

**III - dados de pesquisa publicados em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicados no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;**

A respeito do inciso III, foram utilizados preços encontrados em sítios eletrônicos de empresas especializadas no fornecimento do produto acima pesquisado todos contendo com a data e hora do acesso no cabeçalho da página e o link de acesso no rodapé;

**IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

No tocante ao IV, enviou-se solicitações de orçamentos diretos, para fornecedores especializados, valendo-se de e-mail oficial do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, solicitando-se do fornecedor, o informe, no orçamento, da descrição completa do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente, endereços físicos e eletrônicos, e telefone de contato, data da emissão, e nome completo e identificação do responsável.

Justificamos que, para as escolhas dos fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, foi realizado inicialmente uma pesquisa através do maior mecanismo (site) de busca ([www.google.com](http://www.google.com)), coletando e-mails de potenciais fornecedores, e ainda de licitantes habituais encontrados no Sistema de Aquisições Governamentais de Mato Grosso (SIAG/MT), e aquisições realizadas por outros órgãos, que podem ser coletadas informações nas propostas apresentadas nos certames licitatórios (Painel de Preços do Governo Federal, Radar do TCE/MT, PNCP, dentre outros), e ainda fornecedores do DETRAN/MT.

Acredita-se que a combinação dos preços praticados pela administração pública com os fornecidos diretamente pelos fornecedores, poderá representar um preço de referência próximo ao praticado pelo mercado, claro que se utilizando de meios para identificar os que possam estar com sobrepreço ou inacequível.

Foram enviadas solicitações de orçamentos, e recebemos orçamentos de 3 fornecedores. Ainda vale ressaltar que, em conformidade com art. 46, §4º, inciso IV, Decreto 1.525/2022, há uma demonstração com "o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados, que enviaram propostas, como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo".

**V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.**

Em atendimento a essa fonte, foi realizada consulta em site oficial, conforme segue:

• <https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta>

Sendo assim, foi constatada a existência de notas fiscais na base de dados federal acima citada, para subsidiar o mapa comparativo de preços.

Desse modo, a área técnica concluiu da seguinte forma (fls. 137/138):



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme demonstrado acima, a pesquisa foi realizada usando os incisos I, II, III, IV e V do Decreto Est. 1.525/22 para subsidiar a confecção do Mapa Comparativo de preços, utilizando o critério de PREÇO MÉDIO, de forma que a composição de "cesta aceitável de preços" ficasse o mais próximo possível da realidade de mercado.

| PLANILHA RESUMIDA DAS FONTES POR ITEM - COMPOSIÇÃO CESTA DE PREÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                         |           |            |           |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|-----------|----------|
| Itens de contratação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fontes de Pesquisa, conforme Decreto 1525/2022, art. 46, incisos I a V. |           |            |           |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Inciso I                                                                | Inciso II | Inciso III | Inciso IV | Inciso V |
| MESA PARA ATENDIMENTO TIPO BAIA NAS MEDIDAS 1,20 X 0,60, TAMPO SOBREPOSTO À ESTRUTURA, EM MADEIRA AGLOMERADA DE 25MM DE ESPESURA REVESTIDA EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELANÍMICO NA COR CINZA PLATINA COM GUIA DE CABOS INJETADOS EM POLIPROPILENO NA COR CINZA PLATINA, BORDAS COM ENCABEÇAMENTO DE FITAS EM POLIESTIRENO COM 1MM DE ESPESURA NA COR CINZA PLATINA, PAINEL LATERAL EM MADEIRA AGLOMERADA DE 15MM DE ESPESURA, REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELANÍMICO NA COR CINZA PLATINA, BORDAS COM ACABAMENTO EM POLIESTIRENO DE 2MM DE ESPESURA NA COR CINZA PLATINA, DOTADAS DE SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR CINZA PLATINA E HASTE METÁLICA COM REGULAGEM POR MEIO DE ROSCA, COM PAINÉIS NAS DUAS LATERAIS EXTERNAS. PAINEL FRONTAL E LATERAL FIXADOS POR CONECTORES METÁLICOS EM CHAPA DE AÇO 20 X 30 DE 1,2 MM DE ESPESURA COM PINTURA EM EPÓXI NA COR CINZA PLATINA, COM TRÊS ENCAIXES. DIMENSÕES: 120 (ALTURA) X 110 (LARGURA). ELETROCALHAS EM CHAPA DE AÇO P/ INSTALAÇÃO DE TOMADAS NO SENTIDO HORIZONTAL COM PASSAGEM PARA CABOS TIPO: ELÉTRICO, TELEFÔNICO E LÓGICO, FIXADAS ENTRE O PAINEL FRONTAL E O TAMPO POR PARAFUSOS, MEDINDO 70 CM DE ALTURA E LARGURA NO SENTIDO LONGITUDINAL EM CONFORMIDADE COM O TAMANHO DA MESA COM TRATAMENTO DESENGRAXANTE POR MEIO DE IMERSÃO, BANHO DE FOSFATO E PINTURA C/TINTA EPÓXI-PÓ TEXTURIZADA POLIMERIZADA. DIMENSÕES: 1,20 (LARGURA) X 0,60 (PROFUNDIDADE) X 0,75 (ALTURA) M. GARANTIA DE 01 ANO. PODERÁ HAVER A NECESSIDADE DE PERFURAÇÃO NOS PAINÉIS LATERAIS NO MOMENTO DA INSTALAÇÃO EM VIRTUDE DE PASSAGEM DE FIAÇÃO ELÉTRICA. UNIDADE | SIM                                                                     | SIM       | SIM        | SIM       | SIM      |

Em atenção ao §3 incisos III do Art. 47º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 foram desconsiderados os preços excessivos (superiores a 30% da média dos demais) e inaceitáveis (inferiores a 70% da média dos demais) em todos os itens da pesquisa.

A pesquisa de preço iniciou-se no dia 10/07/2025 e finalizou-se no dia 31/07/2025 conforme e-mails enviados aos fornecedores.

Vale ressaltar que se houver uma pequena divergência de valores no Mapa do Excel e Mapa comparativo do Siag, serão devido aos arredondamentos feitos pelo Excel. Os valores válidos são os do Mapa Comparativo do SIAG.

Após o exposto acima, foi realizada a análise e tratamento das cotações coletadas, conclui-se que esta pesquisa de preço, chegou-se a um valor médio total de R\$ 225.806,76 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e seis reais e setenta e seis centavos).



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, foi apresentado o **Mapa Comparativo de Preços** (fls. 10/11) e a **Análise Crítica do Mapa Comparativo** (fls. 139/140), conforme a previsão do **Decreto Estadual nº 1.525/2022** (arts. 48 a 50), na qual ressaltou que, após realizadas as pesquisas nos parâmetros estabelecidos, resultou no valor médio total para o item de **R\$ 225.806,76 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e seis reais e setenta e seis centavos)**.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a **análise crítica** (fls. 139/140) realizada **por servidor diverso da elaboração do mapa**, atesta que os objetos orçados possuem especificações compatíveis com os objetos da pretensa licitação e que seu **preço é condizente com o praticado no mercado**.

Por fim, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para "chancelar" a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo**.

Nesse sentido, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 7º, parágrafo 5º, do Decreto nº 840/2017, o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

## 2.5- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à adequação orçamentária, corroborando com o entendimento da alínea “j” do inciso XXIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Nesse aspecto, vê-se que o Termo de Referência elencou a adequação da disponibilidade orçamentária (fl. 167), conforme segue:



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)**

**11.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:**

|                      |           |                           |            |
|----------------------|-----------|---------------------------|------------|
| Programa:            | 036       | Projeto/Atividade (Ação): | 2007       |
| Subação:             | 05        | Etapas:                   | 01         |
| Natureza da Despesa: | 4490-5200 | Fonte:                    | 15.010.000 |

Assim, foi solicitado o Pedido de Empenho junto à fl. 192 dos autos, com o objetivo de atender o que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/64<sup>4</sup>, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**2.6- DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CONDES**

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a celebração de contratos administrativos, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme descreve o parágrafo 2º-A. Vejamos:

**Art. 1º** A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

**§ 1º** Inclui-se nessa obrigação:

(...)

**II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;**

(...)

**§ 2º** Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de

<sup>4</sup> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**

§ 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)**

O tema foi regulamentado pelo **Art. 2º da Resolução nº 01/2022-CONDES**, de 11 de fevereiro de 2022 com a seguinte redação:

**Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:**

**I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

Assim, **não é necessário obter a autorização prévia do CONDES** no presente caso, por se tratar de valor abaixo de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

## 2.7- DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Especificamente em relação à minuta do edital, dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que, em se tratando de aquisição de bens, o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório, não havendo nos itens 6.1 e 6.13 (fls. 197/200) qualquer cláusula de habilitação restritiva.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cumpre também ressaltar o que dispõe no item 22.9 (fl. 218), no sentido de quando houver divergências entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá as disposições do Edital.

Compulsando-se o TR, verifica-se a exigência de amostra:

4.6. Amostra e/ou prova de conceito:

4.6.1. Na presente contratação será exigida a apresentação de amostra física de uma unidade de baia para atendimento, para avaliação técnica e aprovação prévia, antes do início da entrega em escala.

Acerca da exigência de amostra, o Manual do Termo de Referência para Contratação de Aquisição de Bens da PGE dispõe:

A possibilidade de exigência de amostra ou prova de conceito está prevista no art. 17, § 3º, art. 41, inciso II, e art. 42, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021, sendo que sua eventual exigência deve estar contida em edital, **devendo ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa**, obedecendo-se os seguintes requisitos gerais:

- a) **A solicitação somente ocorrerá na fase de julgamento, com a licitante provisoriamente vencedora**, realizando análise e avaliação da conformidade da proposta, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência;
- b) Caso a licitante classificada em primeiro lugar não seja aprovada, solicitar a apresentação da amostra/prova de conceito das demais licitantes participantes, obedecendo a ordem de classificação;
- c) **O Termo de Referência deverá conter todos os requisitos técnicos objetivos que serão analisados dentro de um prazo razoável**, devendo ser indicado o(a) responsável pela análise dos requisitos e os respectivos prazos;
- d) Será atribuída ao pregoeiro a definição quanto à data da apresentação/demonstração, além dos prazos para início e término;
- e) Deve ser concedida às demais licitantes a opção de participar, na qualidade de observadores, do processo de apresentação de amostras/prova de conceito das outras licitantes. Para isso, deverão indicar apenas um profissional representante para acompanhar a apresentação.

Justifique-se, portanto, essa exigência e adéque-se o Edital e o TR nos termos indicados





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

acima, indicando os requisitos que serão avaliados e o momento da apresentação da amostra, dentre outras questões.

Também consta do TR a exigência de carta de solidariedade:

**4.7. Exigência de carta de solidariedade:**

4.7.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Nada obstante, o art. 41, IV, da Lei nº 14.133/21 estabelece que esta exigência deve ser adequadamente motivada:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

**Isso porque se entende que se trata de exigência com potencial de restringir a concorrência, devendo, portanto, ser exigida apenas excepcionalmente e com adequada motivação.**

**O item 4.8 do TR deve ser excluído porque trata de transferência de conhecimento, que nada tem a ver com a contratação em questão:**

4.8. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

## 2.8- DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que se refere à minuta do contrato, a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A minuta do contrato de fls. 223/243, contém as seguintes cláusulas essenciais:

| <b>Disposições obrigatórias (art. 92º da Lei nº 14.133/21 ou §1º do art. 247º, do Dec. nº 1.525/22)</b>                                                                                                                                                          | <b>Cláusulas correspondentes na minuta</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| O <u>objeto</u> e seus elementos característicos <b>(inciso I)</b>                                                                                                                                                                                               | Cláusula Primeira (fl. 223)                |
| <u>Vinculação</u> ao ato que tiver autorizado à respectiva proposta <b>(inciso II)</b>                                                                                                                                                                           | Cláusula Segunda (fl. 223)                 |
| A <u>legislação aplicável</u> à execução do contrato <b>(inciso III)</b>                                                                                                                                                                                         | Cláusula Terceira (fls. 223/224)           |
| O <u>regime de execução</u> ou a <u>forma de fornecimento</u> <b>(inciso IV)</b>                                                                                                                                                                                 | Cláusula Quarta (fl. 224)                  |
| O <u>preço</u> e as <u>condições de pagamento</u> , os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de <u>atualização monetária</u> entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento <b>(inciso V)</b> | Cláusula Quinta (fls. 224/229)             |
| Os critérios e a periodicidade <u>da medição</u> e o prazo para liquidação e para pagamento <b>(inciso VI)</b>                                                                                                                                                   | Cláusula Sexta (fl. 229)                   |
| Os <u>prazos de início</u> das etapas de execução, <u>conclusão</u> , <u>entrega</u> , observação e <u>recebimento definitivo</u> <b>(inciso VII)</b>                                                                                                            | Cláusula Sétima (fls. 229/231)             |
| O <u>crédito</u> pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica <b>(inciso VIII)</b>                                                                                                              | Cláusula Oitava (fl. 231)                  |
| A <u>matriz de risco</u> , quando for o caso <b>(inciso IX)</b>                                                                                                                                                                                                  | Não aplicável (fl. 231)                    |
| O <u>prazo para resposta ao pedido de repactuação</u> de preços, quando for o caso <b>(inciso X)</b>                                                                                                                                                             | Não aplicável (fl. 231)                    |



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| O <u>prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (inciso XI)</u>                                                                                                                                                                | Cláusula Décima Primeira<br>(fl. 231)     |
| <u>As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução</u> , quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento <b>(inciso XII)</b>                                                        | Dispensada<br>(fls. 231/232)              |
| O <u>prazo de garantia mínima do objeto</u> , observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, <u>e as condições de manutenção e assistência técnica</u> , quando for o caso <b>(inciso XIII)</b>                                  | Cláusula Décima Terceira<br>(fl. 232)     |
| <u>Os direitos e as responsabilidades das partes</u> , as <u>penalidades cabíveis</u> e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)                                                                                                                       | Cláusulas Décima Quarta<br>(fls. 232/238) |
| As <u>condições de importação</u> e a <u>data e a taxa de câmbio</u> para conversão, quando for o caso (inciso XV)                                                                                                                                                       | Não aplicável<br>(fl. 238)                |
| A <u>obrigação do contratado de manter</u> , durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, <u>todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI)</u> | Cláusula Décima Sexta<br>(fl. 238)        |
| A <u>obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas</u> , para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz <b>(inciso XVII)</b>                          | Cláusula Décima Sétima<br>(fl. 239)       |
| O <u>modelo de gestão do contrato</u> , observados os requisitos definidos em regulamento <b>(inciso XVIII)</b>                                                                                                                                                          | Cláusula Décima Oitava<br>(fls. 239/240)  |
| Os casos de <u>extinção (inciso XIX)</u>                                                                                                                                                                                                                                 | Cláusula Décima Nona<br>(fls. 240/241)    |
| O <u>termo inicial para o cômputo da anualidade da repactuação e do reajuste</u> , bem como o <u>índice que comporá a base de cálculo (inciso XX do §1º do art. 247º, Dec. nº 1.525/22)</u>                                                                              | Cláusula Vigésima<br>(fl. 241)            |



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| A <u>opção dos contratantes pela adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias</u> , com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado ( <b>inciso XXI do §1º do art. 247º, Dec. nº 1.525/22</b> ) | Cláusula Vigésima Primeira<br>(fl. 241)              |
| <u>Prevenção e repressão de práticas corruptas</u> nos processos de contratação pública ( <b>inciso IV do art. 327º, Dec. nº 1.525/22</b> )                                                                                                                                                 | Cláusula Vigésima Segunda<br>(fls. 241/242)          |
| <u>Obediência ao princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/21)</u>                                                                                                                                                                                        | Item 23.1 da Cláusula Vigésima Terceira<br>(fl. 242) |
| <u>Foro</u> da sede da Administração ( <b>§1º</b> )                                                                                                                                                                                                                                         | Cláusula Vigésima Quarta<br>(fl. 242)                |

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvada a alteração sugerida, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 1.525/22, incluídas as cláusulas obrigatórias relacionadas nos diplomas legais que são inerentes ao objeto licitado em comento.

## 2.9- OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento, o que se passa a analisar.

O primeiro deles se refere à **autorização do ordenador de despesa para realização do certame**, o que foi atendido, conforme mencionado anteriormente, **pois consta à fl. 187 a necessária assinatura da autoridade** responsável para a realização do certame licitatório.

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da Lei Complementar nº 123/2006, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

**Art. 23** Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(...)

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

(...)

**Art. 25.** Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não impede a contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais para a totalidade do objeto. (grifo nosso)

Dessa forma, percebe-se que no presente caso o valor total estimado para a licitação ultrapassa o valor descrito no §2º do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, não sendo, portanto, necessário a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Quanto a reserva de cota do objeto destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais descrito no art. 25 da mesma Lei Complementar Estadual, o Termo de Referência nº 168/2025 salienta no item 8.6 (fl. 160) que será reservada cota para a participação de ME, EPP e MEI de até 25% (vinte e cinco por cento), senão vejamos:

8.6. Será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total licitada às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), desde que atendam às condições de habilitação e apresentem preços iguais ou inferiores ao da proposta mais bem classificada.

O Edital também apresenta o percentual da reserva de cota destinada às ME, EPP, MEI (fl. 205), conforme segue:



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

7.1. Trata-se de licitação com cota para ME/EPP/MEI.

7.1.1. Não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

| Item | Descrição                       | Quantidade | %      | Tipo                      |
|------|---------------------------------|------------|--------|---------------------------|
| 1    | MESA PARA ATENDIMENTO TIPO BAIÁ | 194        | 75,20% | Ampla Participação        |
| 1.1  | MESA PARA ATENDIMENTO TIPO BAIÁ | 64         | 24,80% | Cota Reservada ME/EPP/MEI |

Cumprе ressaltar que esta Procuradoria elaborou a Manifestação nº 613/2025/SGAC (fls. 247/248), na qual reivindicou ao setor de aquisições e contratos desta pasta que ateste formalmente a adequação da minuta do Edital ao modelo estabelecido pela Câmara de Padronização da Procuradoria-Geral do Estado, indicando, de forma objetiva os pontos de divergências eventualmente existentes, para que apenas estes sejam submetidos à análise jurídica.

Em resposta à supracitada Manifestação, a Coordenadoria de Aquisições e Contratos em conjunto com a Diretoria de Administração Sistêmica, atestaram que a minuta do Edital coaduna com a minuta padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE (fls. 252/253), senão vejamos:

Considerando a Manifestação Jurídica acostada as fls. 283/286, atestamos que a minuta de edital acostada as fls. 231/260, coaduna com a minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, disponibilizadas no sítio eletrônico: <https://www.pge.mt.gov.br/modelos-padronizados-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos>.

Dessa forma, entende-se que foram cumpridas as exigências descritas nos referidos preceitos legais ora analisados.

### 3- CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **legalidade e possibilidade** da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de mesas tipo baia para atendimento ao público e aplicação de provas teóricas nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, desde que atendida a seguinte recomendação:

- 1- Anexar ato de designação de pregoeiro e equipe de apoio;
- 2- Providenciar as alterações nas minutas do Edital e do Contrato, conforme descrição nos tópicos específicos.



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Por oportuno, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

É o parecer.

**Julyana Lannes Andrade**

Procuradora do Estado



Assinado digitalmente por Julyana Lannes Andrade - 19/09/2025 - 14:41  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 0WA24





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                |                                                              |
|----------------|--------------------------------------------------------------|
| Processo nº    | DETRAN-PRO-2025/20459 / SPA nº 2025-00003498                 |
| Interessado(s) | Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN () |
| Assunto(s)     | Pregão                                                       |

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer nº 02289/2025/SGAC/PGEMT da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá-MT, Sexta, 19 de setembro de 2025

**Waldemar Pinheiro dos Santos**  
**Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos**



Assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - 19/09/2025 - 18:01  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: GRFQ4





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**Processo** DETRAN-PRO-2025/20459 (SPA 2025-00003498)

**Assunto(s)** Pregão

Restitui-se os autos do processo DETRAN-PRO-2025/20459 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2025

**Evalton Rocha dos Santos Júnior**

Chefe de Gabinete

SGAC - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos



Autenticado com senha por Evalton Rocha dos Santos Júnior - 19/09/2025 - 18:08  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 599B6

